



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 867, DE 2009

(nº 981/2008, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no inciso XV do art. 49 combinado com o parágrafo único do art. 1º e com o inciso II do art. 14 da Constituição Federal, referendo a ser realizado no Estado do Acre, que teve a hora legal alterada pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado do Estado sobre a conveniência e a oportunidade da referida alteração.

Art. 2º O referendo de que trata o art. 1º realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à promulgação deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder "Sim" ou "Não" à seguinte questão: "Você é a favor da recente alteração do horário legal promovida no seu Estado?".

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do art. 2º, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4º O referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 2008

Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É convocado, com fundamento no art. 49, inc. XV, combinado com o art. 1.º, parágrafo único e o art. 14, inc. I, da Constituição Federal, referendo a ser realizado no Estado do Acre que teve a hora legal alterada pela Lei n.º 11.662, de 24 de abril de 2008, pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da Lei n.º 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado do Estado sobre a conveniência e oportunidade da referida alteração.

Art. 2.º. O referendo de que trata o artigo anterior realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste decreto legislativo.

Parágrafo único. O eleitorado será chamado a responder “Sim” ou “Não” à seguinte questão: “Você é a favor da recente alteração do horário legal promovida no seu Estado?”

Art. 3.º. Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, poderá esclarecer a população a respeito da questão formulada no parágrafo único do artigo anterior, com espaço idêntico para manifestações favoráveis e contrárias.

Art. 4.º. O referendo será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral ao Tribunal Superior Eleitoral e por este homologado.

Art. 5.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2008, foi convertido em lei, na forma de Substitutivo, Projeto do Senador Tião Viana e apensados que alteraram a hora legal do Estado do Acre e parte dos Estados do Amazonas e do Pará, extinguindo a divisão destes dois Estados em dois fusos distintos e aproximando mais aquele do horário de Brasília.

A justificativa dada, econômica, tecnológica e energética, não foi suficiente para abafar inúmeras críticas e manifestações da população local contrária à mudança, sobretudo porque não foi precedida de debates ou esclarecimentos, e significou grande impacto em lugares situados no meio do fuso.

As zonas horárias ou fusos horários são cada uma das vinte e quatro áreas em que se divide a Terra e que seguem a mesma definição de tempo. Anteriormente, usava-se o tempo solar aparente, de forma que a hora do dia se diferenciava ligeiramente de uma cidade para outra. Os fusos horários corrigiram em parte o problema ao colocar os relógios de cada região no mesmo tempo solar médio. Os fusos horários geralmente estão centrados nos meridianos das longitudes que são múltiplos de 15°; no entanto, as formas dos fusos horários podem ser bastante irregulares devido às fronteiras nacionais dos vários países ou devido a questões políticas. A lei recentemente aprovada faz com que, por exemplo, às seis horas da manhã em praticamente todos os municípios acreanos ainda esteja completamente escuro.

A imprensa alardeou incessantemente que a mudança de fuso não foi fruto da vontade da população, mas do empresariado, sobretudo do ramo das telecomunicações.

Seja como for, esse era um tema que deveria ter sido discutido com as populações locais antes de aprovado. Não é à toa que a nossa Constituição prevê o **plebiscito/referendo** como modo de exercício direto da soberania popular, consulta popular que cabe privativamente ao Congresso Nacional autorizar (CF, art. 49, XV), convocado com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo. Cabe ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido. Assim, se não o fizemos antes, devemos submeter ao povo a questão e novamente modificar – ou não – a legislação – mormente tendo em vista que, agora que foi tão facilmente aprovado o primeiro, há vários outros projetos de lei pretendendo aproximar os fusos “comerciais” do horário de Brasília, a exemplo dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A Constituição brasileira prevê a possibilidade de plebiscitos/referendos tanto no nível local como no nacional. Na esfera local existe uma tradição significativa de consulta aos eleitores a respeito de fusões ou desmembramentos entre municípios. No nível nacional, a Constituição de 1988 ampliou o alcance da chamada “democracia direta”, ao dispor (art. 1.º) que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”, e tratou explicitamente do plebiscito e do referendo como instrumentos mediante os quais a soberania popular será exercida.

Por todo o exposto, conclamo meus pares à aprovação desde Projeto de Decreto Legislativo com a certeza de que, ao aprová-lo, estaremos propiciando uma

oportunidade para que a população diretamente interessada e a classe política como um todo debatam exaustivamente este importante tema e decidam com convicção o que é melhor para o País.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado FLAVIANO MELO
PMDB/AC

Proposição: PDC 0981/08

Autor: FLAVIANO MELO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/10/2008 12:38:18 PM

Ementa: Dispõe sobre a realização de referendo para decidir sobre a alteração da hora no Estado do Acre.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 184

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 032

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 221

Assinaturas Confirmadas

- 1-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 2-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 3-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 4-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 5-TATICO (PTB-GO)
- 6-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 7-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 8-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 9-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
- 10-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 11-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 12-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 14-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 15-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 16-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
- 17-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 18-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 19-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 20-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 21-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 22-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 23-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
- 24-PAULO PIMENTA (PT-RS)

25-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
26-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
27-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
28-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
29-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
30-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
31-MARCO MAIA (PT-RS)
32-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
33-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
34-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
35-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
36-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
37-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
38-ELIENE LIMA (PP-MT)
39-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
40-GERALDO THADEU (PPS-MG)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
43-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
44-ZONTA (PP-SC)
45-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
46-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
49-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
50-VELOSO (PMDB-BA)
51-NELSON TRAD (PMDB-MS)
52-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
53-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
54-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
55-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
56-SÍLVIO COSTA (PMN-PE)
57-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
58-CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)
59-NELSON MEURER (PP-PR)
60-FRANZ FERNANDES (PSDB-SP)
61-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
62-ARACELY DE PAULA (PR-MG)
63-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
64-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
65-NICE LOBÃO (DEM-MA)
66-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
67-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
68-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
69-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
70-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
71-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
72-PEPE VARGAS (PT-RS)
73-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
74-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
75-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
76-MARCOS MONTES (DEM-MG)
77-JAIME MARTINS (PR-MG)
78-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
79-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
80-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

81-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
82-ANGELA AMIN (PP-SC)
83-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
84-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
85-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
86-VALADARES FILHO (PSB-SE)
87-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
88-VALDEMAR COSTA NETO (PR-SP)
89-MAURO LOPES (PMDB-MG)
90-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
91-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
92-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
93-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
94-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
95-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
96-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
97-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
98-JORGE KHOURY (DEM-BA)
99-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
100-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
101-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
102-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
103-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
104-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
105-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
106-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
107-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
108-FERNANDO MELO (PT-AC)
109-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
110-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
111-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
112-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
113-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
114-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
115-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
116-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
117-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
118-JOÃO DADO (PDT-SP)
119-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
120-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
121-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
122-RICARDO BARROS (PP-PR)
123-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
124-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
125-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
126-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
127-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
128-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
129-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
130-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
131-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
132-GLADSON CAMELI (PP-AC)
133-MANATO (PDT-ES)
134-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
135-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
136-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)

137-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
138-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
139-MAURO NAZIF (PSB-RO)
140-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
141-DR. UBIALI (PSB-SP)
142-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
143-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
144-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
145-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
146-MARCELO MELO (PMDB-GO)
147-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
148-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
149-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
150-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
151-NATAN DONADON (PMDB-RO)
152-CHICO ABREU (PR-GO)
153-DÉCIO LIMA (PT-SC)
154-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
155-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
156-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
157-ANGELO VANHONI (PT-PR)
158-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
159-CIRO PEDROSA (PV-MG)
160-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
161-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
162-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
163-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
164-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
165-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
166-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
167-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
168-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
169-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
170-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
171-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
172-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
173-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
174-AFONSO HAMM (PP-RS)
175-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
176-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
177-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
178-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
179-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
180-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
181-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
182-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
183-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
184-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
2-LAERCIO OLIVEIRA (PSDB-SE)
3-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)

Assinaturas Repetidas

- 1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 2-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 3-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 4-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 5-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 6-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 7-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 8-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 9-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 10-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 11-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 12-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 13-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 15-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
- 16-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 17-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 18-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 19-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 20-CHICO ABREU (PR-GO)
- 21-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 22-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 23-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 24-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 25-MANATO (PDT-ES)
- 26-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 27-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 28-AFONSO HAMM (PP-RS)
- 29-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 30-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 31-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 32-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

II - referendo;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

LEI Nº 11.662, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Altera as alíneas "b" e "c" e revoga a alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, a fim de modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário **Greenwich** "menos cinco horas" para o fuso horário **Greenwich** "menos quatro horas", e da parte ocidental do Estado do Pará do fuso horário **Greenwich** "menos quatro horas" para o fuso horário **Greenwich** "menos três horas".

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 11/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:18203/2009